



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ – 08.942.229/0001-57

LEI Nº 297/10 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2010.

Autoriza o parcelamento de débitos da contribuição social patronal, custo suplementar, excedente de despesas administrativas e taxa administrativa de responsabilidade do poder Executivo e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Fica o Município de Diamante - PB, por intermédio do representante do Poder Executivo, fica autorizado a firmar acordo de parcelamento, perante o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE - IPMD**, referente a débitos contribuição social patronal, custo suplementar, excedente de despesas administrativas e taxa administrativa de responsabilidade do Poder Executivo, referente aos exercícios de 2008 e 2009, transcritos, nos termos desta Lei:

Parágrafo Único - A presente dívida refere-se a contribuição social patronal referente ao exercício de 2009, custo suplementar referente ao exercício 2009, excedente de despesas administrativas referente aos exercícios de 2008 e 2009 e taxa administrativa referente ao exercício de 2009, já devidamente atualizada até fevereiro/2010, o montante apurado foi atualizado pelo índice INPC(IBGE) e 0,5% de juros a.m, nos termos da Portaria nº 402, de 10/12/08, as parcelas vincendas serão atualizadas pelo índice INPC(IBGE) e 0,5% de juros a.m, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial, calculados a partir do primeiro dia do mês da consolidação do parcelamento até o mês anterior do pagamento e se ocorrer atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 0,5% a.m e correção pelo INPC(IBGE), desde a data do vencimento até a data do pagamento. .

Art. 2º. A amortização do montante da dívida será formalizada observando-se o

prazo de 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas referente a contribuição social patronal até a competência 13/2009, 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas o custo suplementar, 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas referente ao excedente de despesas administrativas e em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas referente a taxa administrativa do exercício de 2009.

Art. 3º. Deverá ser firmado com o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MINICÍPIO DE DIAMANTE - IPMD**, um Termo de Acordo de Amortização e Pagamento de Dívidas Previdenciárias do Poder Executivo, que disciplinará os demais procedimentos para o cumprimento do disposto nesta Lei.

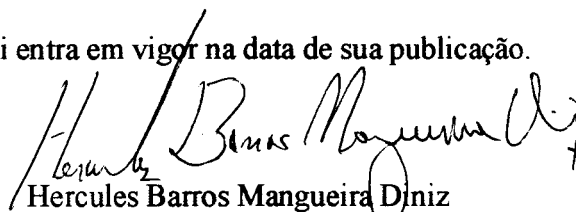
Art. 4º. O parcelamento será rescindido na seguinte hipótese:

Inadimplemento por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados no ano, o que primeiro ocorrer.

Art. 5º. Durante o prazo do parcelamento, o Poder Executivo deverá consignar no orçamento dotação suficiente ao atendimento das prestações mensais de que trata esta Lei.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará os atos necessários à execução do disposto nos Arts. 1º a 5º desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Hercules Barros Manguieira Diniz  
**PREFEITO**